

CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MATERIAL DE CONSUMA (COPA E COZINHA) QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A PANIFICAÇÃO SOARES LTDA

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de gêneros alimentícios reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo seu Presidente Sr Adelmo Gonçalo Dias dos Santos e do outro lado, Panificação Soares representado pelo seu sócio-administrador Edvanio Moreira Soares, doravante denominado **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos destinados à copa e cozinha da Câmara Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado pó Nescau SCH 500g	UND	24	R\$ 13,69	R\$ 328,56
2	Açúcar Cristal Nota 10 1kg	UND	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50
3	Água Mineral 20 L	UND	200	R\$ 8,99	R\$ 1798,00
4	Biscoito Vitarelli Cream Cracker Trad 350 g	UND	160	R\$ 5,65	R\$904,00
5	Biscoito Recheado Oreo Orig 900G	UND	160	R\$ 4,99	R\$798,40
6	CAFE MELITTA VACUO TRADICIONAL 250G	UND	150,00	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
7	Chá Camomila DR OETKER 100G	UND	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
8	LEITE EM PO LASER INTEGRAL INST 200G	UND	250	R\$ 7,99	R\$ 1.997,50
9	MANTEIGA NATVILLE 500G	UND	50	R\$ 21,49	R\$ 1,074,50
10	POLPA DE SUCO 100 G	UND	600	R\$ 1,99	R\$ 1194,00
12	BISC MABEL ROSCA BAN/ CAN 350G	UND	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
13	OVOS DE GRANJA GRANDE C/ 30 UNID	UND	12	R\$ 17,49	R\$ 209,88
14	SUCO DE FRUTA 1,5 LITROS	UND	24	R\$ 6,99	R\$ 167,76
15	SUCO DE UVA 1 LITRO	UND	24	R\$ 13,99	R\$ 335,76
17	SUKITA LARANJA PET 1L	UND	24	R\$ 3,49	R\$ 83,76
18	SAL MARINHO IODADO MASTER 1 KG	UND	06	R\$ 1,85	R\$ 11,10
19	PAO PLUSVITA TRAD 480 G	UND	95	R\$ 8,49	R\$ 806,55
20	PRESUNTO S/C GORDO KG	KG	17	R\$ 29,90	R\$ 508,30
21	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	17	R\$ 38,49	R\$ 654,33
22	QUEIJO COALHO KG	KG	17	R\$ 36,49	R\$ 620,33
23	BALA MAST SORTIDA 500G	UND	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
24	BALA MORANGO 500 G	UND	12	R\$ 9,49	R\$ 113,88
25	GUARANÁ PET 1 L	UND	24	R\$ 4,49	R\$ 107,76
26	COCA COLA PET 1L	UND	24	R\$ 5,49	R\$ 131,76
27	TOTAL				R\$ 14.941,81



CLÁUSULA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

a) A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de consumo para copa e cozinha da Câmara Municipal de Cristinápolis no valor global estimado R\$ 14.941,81 (catorze mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
 - Ação: 01.031.1134.2012 – Manutenção das Atividades da Câmara
 - Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

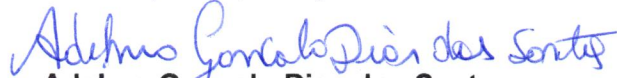
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

Cristinápolis/SE, 26 de janeiro de 2023



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE



PANIFICAÇÃO SOARES

sócio-administrador Edvanio Moreira Soares
Contratado

Testemunhas: Taislene Melo CPF nº 082.023.715-97

Margara Uracamento Cardoso CPF nº 06393724550